

LEI Nº 963/98, 16 DE JUNHO DE 1998.

AUTORIZA O CUSTEIO DE TRANSPORTE
PARA ALUNOS DESTA MUNICÍPIO QUE
FREQUENTAM O CURSO SUPLETIVO NO
MUNICÍPIO DE TURVO – SC.

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito
Municipal de Timbé do Sul – SC.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara a -
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a custear despesas de transporte com alunos deste Município
que frequentam *cursos supletivo* no Município de Turvo- SC.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL(SC), 16 DE JUNHO DE 1998.

VALENTIN JURDINES COLODEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO
Secretário de Administração e Finanças

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 21/98 – AUTORIZA O CUSTEIO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS DESTES MUNICÍPIO QUE FREQUENTAM O CURSO SUPLETIVO NO MUNICÍPIO DE TURVO – SC.

O Município de Timbé do Sul, não dispõe de *courses supletivo*. No entanto pessoas que não frequentam o ensino regular na idade devida, necessitam deste complemento em *courses supletivo*.

Vimos como meio mais viável, no momento, custear o transporte para a cidade vizinha de Turvo – SC, do que implantar o curso no Município, para suprir essa necessidade.

TIMBÉ DO SUL(SC), 25 DE MAIO DE 1998.

VALENTIN JURDINES COLODEL
Prefeito Municipal